



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Informe Jurídico

Edição 001, de 14 de julho de 2017
RELATÓRIO SEMANAL – 7 a 13 de julho de 2017

AMICUS CURIAE

Nesta semana foram realizados os protocolos de três Amicus Curiae. Estes foram intentados (i) no Conselho Nacional de Justiça, em 10/07/2017, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003926-23.2017.2.00.0000 acerca do tema de criação de turmas avançadas regionais no TRF 4; (ii) no Supremo Tribunal Federal, também em 10/07/2017, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 471 que trata da redução e extinção de várias zonas eleitorais pelo Tribunal Superior Eleitoral; e, (iii) no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.730 que cuida do mesmo tema das zonas eleitorais exposto no item ii.

CONTESTAÇÕES

Protocolo das Contestações de Diego Gadelha Santos no processo nº 0000738-80.2016.4.01.4003 e Lívia Campelo Costa Silva no processo nº 0001259-25.2016.4.01.4003, que versam sobre restituição dos valores relativos ao desconto de contribuição sindical.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

ATA DA ASSEMBLEIA

Foi encaminhada à Federação a ata de posse da diretoria da FENAJUFE, para posterior registro em cartório, após revisão e aperfeiçoamento (conforme exigência do Cartório acerca da retificação).

Ação Trabalhista Processo 0000494-56.2017.5.10.0003

O Mandado de Segurança que será ajuizado no caso Gerardo *versus* FENAJUFE está em fase de conclusão.

ELABORAÇÃO DE OFÍCIO

Foi elaborado modelo de ofício tratando do tema Negociação da Pauta da Campanha salarial 2017 e Convenção nº 151 da OIT. Enviado à FENAJUFE em 11/07/2017.

PEDIDO DE AUDIÊNCIA NO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Foi solicitada audiência com o Min. Maurício Godinho Delgado para despachar o processo nº 0003701-51.2017.5.90.0000 que trata de auxílio



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

alimentação e assistência pré-escolar, em razão do pedido de vista do magistrado na última sessão de julgamento.

PEDIDO DE AUDIÊNCIA COM O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO SOBRE PROCESSO DE REGISTRO SINDICAL DO SINAJUS

Foi requisitada audiência com o Secretário de Relações do Trabalho para tratar do processo nº 46206.004305/2011-46 que trata de pedido de registro sindical do SINAJUS.

Em acompanhamento à solicitação, esta se encontra no gabinete do Secretário, de modo que aguardamos resposta quanto ao agendamento, ao tempo que permanecemos monitorando esta situação.

REUNIÕES

Reuniões de trabalho realizadas em 07/07/2017 e 11/07/2017.

➤ NOTA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

• FENAJUFE quer discutir no STF

**inconstitucionalidade de resoluções do TSE que
querem extinguir Zonas Eleitorais no país**



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE pleiteou junto ao Supremo Tribunal Federal o ingresso como *amicus curiae* na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 471/DF) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5730/DF), ajuizadas respectivamente pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). As ações querem demonstrar à inconstitucionalidade de três resoluções e uma portaria do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.512/2017; Portaria n.º 207/2017; Resolução n.º 23.520/2017; Resolução n. 23.552/2017) que tratam da extinção de Zonas Eleitorais das capitais e cidades do interior dos estados brasileiros, determinando ainda que tais alterações sejam obrigatoriamente implementadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs.

Para o advogado Diogo Póvoa, que representa a FENAJUFE pelo escritório Cezar Britto & Advogados Associados, os atos do TSE violam a previsão constitucional do art. 121, *caput* da CF/88, pois *o constituinte originário atribuiu à lei complementar a disposição sobre a organização e competência dos tribunais*. “Se não bastasse a inconstitucionalidade, o TSE, ao editar os atos normativos extrapola sua competência, sem observar a circunscrição, que, de acordo com preceitos constitucionais e do próprio Código Eleitoral, é de competência dos TREs. Em outras palavras, retira dos TREs, que possuem competência privativa, o poder de analisar conforme a realidade das regiões de sua unidade federativa a necessidade de divisão ou criação de zonas eleitorais”, alerta o advogado.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Uma das resoluções, a 23.512/2017 de 16 de março de 2017, impõe o zoneamento eleitoral sob o argumento de economia de gastos. De acordo com seu teor, cada zona eleitoral, para ser mantida ou criada, terá que ter, no mínimo, 100 mil eleitores e, no máximo, 200 mil, incluindo as capitais dos estados. Segundo Diogo Póvoa, o **princípio da eficiência** “encontra-se em desmerecimento” neste caso. “Com a redução do número de zonas eleitorais, e a conseqüente diminuição de toda a estrutura da Justiça Eleitoral, ocorrerão profundos prejuízos à prestação dos serviços aos eleitores. Com o objetivo simplista de se diminuir os gastos públicos, tomase uma medida extrema que pode causar profundos transtornos a todo o funcionamento e prestação dos serviços públicos. Por isso, além de configurar nítido retrocesso, verifica-se clara ilegalidade e inobservância de preceitos fundamentais”, explica o advogado.

O que é *Amicus Curiae*?

Pela Constituição e pelo Código de Processo Civil, qualquer interessado pode participar do debate jurídico, reforçando a ideia de que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, por reverberarem por todos os espaços da sociedade, devem possuir a devida transparência e participação dos atores sociais. A contribuição de sujeitos de “notório saber” para debater determinado tema possibilita ao magistrado, deparando-se com assunto de grande especificidade, o desfecho apropriado da controvérsia. Por isso, a figura do *amicus curiae* é de suma importância para o direito brasileiro, pois permite ao Tribunal julgador o



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

pleno conhecimento da matéria, bem como saber quais são os reflexos, diretos e indiretos, de eventual decisão.

. Ação da FENAJUFE altera resolução do CJF para aumentar o tempo de licença de servidores que adotem crianças de até 12 anos

O Conselho da Justiça Federal – CJF alterou duas resoluções com base em processo (CJF-PPN-2015/00027) proposto pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – FENAJUFE, que pedia que se estabelecesse, no caso de Licença Adotante, a concessão de prazo não inferior ao da Licença Maternidade, computando-se inclusive a prorrogação já prevista em lei. Pela nova redação, as resoluções do CJF de nº 2 de 20 de fevereiro de 2008 e a de nº 30 de 22 de outubro de 2008 para licenças no caso da chegada de um filho, passam a contemplar o servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças por um período de 120 dias, igual aos já concedidos as servidoras gestantes, na chamada Licença Maternidade. Este servidor também poderá requerer a prorrogação da licença por mais 60 dias. “Uma vitória importante é que os conselheiros do CJF levaram em conta que criança é toda pessoa que possui até 12 anos incompletos. Ou seja, foram além da decisão do STF de 2016 no que diz respeito à concessão da Licença Adotante, exatamente para que pudessem ser contemplados pelo benefício os pais que adotam crianças já em idade



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

avançada e que hoje são a maioria em abrigos pelo país afora. Esta decisão humaniza e garante o período necessário para uma criança que chega a um novo lar, se adapte ao ambiente sem traumas e com a proteção dos pais que lhe acolheram e que devem lhe oferecer proteção e amor”, explica o advogado Paulo Freire do escritório Cezar Britto & Advogados Associados que representa a FENAJUFE no processo.

O advogado Paulo Freire acredita também que a decisão dos conselheiros do CJF reforça o entendimento de que a licença não deve ser só concedida às servidoras, mas também aos servidores pais solteiros ou casais homoafetivos que decidiram pela adoção. “Temos hoje vários tipos de composições familiares, e, é necessário que o serviço público acompanhe estas mudanças. Entendendo sempre, que o essencial é a garantia do afeto, da proteção, do cuidado a uma criança que chega a uma nova família. Seja esta família composta só por homens, só por mulheres ou apenas por um homem ou uma mulher”.

Decisão do STF

A Licença Adotante já está garantida em lei para pessoas que adotam crianças no Brasil. O plenário do STF, em março de 2016, decidiu por maioria acompanhar o voto do ministro relator Luís Roberto Barroso dando provimento a um recurso extraordinário para reconhecer o direito à chamada “Licença Parental”. Ficou decidido que o benefício deve ser de 180 dias de afastamento remunerado, correspondentes aos 120 dias de Licença



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Maternidade, previstos no art. 7º, XVIII da CF, acrescidos ainda, mais 60 dias de prorrogação tal como permitido pela legislação.

Coordenação Jurídico-Parlamentar da Fenajufe

Coordenadores:

- Adriana Faria
- Erlon Sampaio
- Rodrigo Carvalho

Fenajufe – Gestão 2016/2019